

RESOLUÇÃO Nº 060, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os requisitos de manutenção, pintura e limpeza de máquinas, veículos e equipamentos na área primária do Porto de São Francisco do Sul.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve disciplinar as atividades de manutenção, pintura e limpeza de máquinas, equipamentos e veículos na área primária do Porto de São Francisco do Sul:

Considerando que as atividades de manutenção, pintura e limpeza de equipamentos geram volumes consideráveis de resíduos perigosos e que estes causam forte impacto ao meio ambiente, a exemplo de lubrificantes, combustíveis, óleos, graxas, tintas, vernizes, solventes e suas embalagens.

Considerando as condicionantes, programas e subprogramas estabelecidos na Licença de Operação - LO Nº 548/2006 - 2ª renovação (2ª Retificação) da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, que orientam o monitoramento continuado dos meios físicos químicos e bióticos, visto que a atividades portuárias oferecem alto impacto ao meio ambiente.

Considerando que a gestão Ambiental da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A. atua com um processo participativo, integrado e contínuo, que visa promover a compatibilização das ações antrópicas desenvolvidas na área portuária com a qualidade e a preservação ambiental da região onde o porto está inserido.

Considerando que a gestão ambiental do Porto de São Francisco do Sul S/A. deve disciplinar suas atividades e propor ações e regramentos com base na legislação ambiental vigente, compatibilizando os interesses do setor produtivo e da sociedade, de forma a incentivar o cuidado, a preservação e o uso racional e sustentável dos recursos ambientais, de forma e eliminar ou reduzir potenciais riscos à segurança do trabalho e ao meio ambiente.

RESOLVE:

Art. 1º É terminantemente proibida a realização de manutenção preventiva, corretiva, pintura e limpeza em máquinas, equipamentos e veículos, salvo em caso de reparos emergenciais autorizados pelas Gerências de Operações e Gerência de Infraestrutura.

Art. 2º Equipamentos fixos, ou de mobilidade limitada, MHC's, Funis e demais equipamentos de grande porte que não permitam seu deslocamento para fora da área portuária, poderão desenvolver sua manutenção corretiva e preventiva, pintura e limpeza na área portuária,



adotando procedimentos e cuidados para evitar que os resíduos gerados nestas atividades entrem em contato com o solo e pontos de captação de águas superficiais (boca de lobo).

Art. 3º As áreas definidas para os procedimentos de manutenção, pintura e limpeza de máquinas, equipamentos e funis, face aos riscos de queda de material resultante dessas atividades no solo, deverão obrigatoriamente ser isolados em todo o perímetro de impacto direto da atividade, com barreiras filtrantes e mantas absorventes, concentrando os resíduos ali gerados e procedendo a sua imediata coleta e destinação final.

Art. 4º Os resíduos produzidos nesses processos de manutenção corretiva e preventiva, pintura e limpeza deverão ser contidos através de barreiras filtrantes e mantas absorventes e disponibilizados em lixeiras e contentores por classe de segregação, e encaminhados à destinação final adequada à classe de resíduos gerados, incluso neste processo a água resultante da lavagem de equipamentos, embalagens, pincéis e demais materiais descartáveis utilizados nos procedimentos.

Art. 5º Quando das ações de transporte e destinação final dos resíduos gerados nas atividades de manutenção corretiva e preventiva, pintura e limpeza dos equipamentos, deverá ser observado que a prestação desses serviços ocorra através de empresa especializada para tal fim, devidamente cadastrada junto a SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Art. 6º Para cada ação de manutenção, pintura e limpeza, deverá o operador encaminhar a SCPAR Porto de São Francisco do Sul – Gerência de Meio Ambiente, relatório das atividades desenvolvidas, constando fotos ilustrativas, as classes e pesos de resíduos gerados, aferidos nas balanças dos gates da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, bem como o Certificado de Destinação Final - CDF.

Art. 7º Nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, pintura e limpeza, atentar para as bocas de lobo próximas, procedendo com o seu isolamento com utilização de barreira filtrante mantas absorventes e demais materiais e técnicas que eliminem o risco de que os resíduos gerados sejam conduzidos ao meio marinho.

Art. 8º A manutenção, pintura e limpeza de equipamentos fixos ou de mobilidade limitada, somente poderão ser realizadas após o fornecimento de Plano de Trabalho de Manutenção, com a respectiva descrição dos serviços que serão realizados, contendo a descrição dos procedimentos de segurança do trabalho e proteção ambiental que serão adotados.

Art. 9º O operador portuário ou empresa a serviço deste são responsáveis pela limpeza dos locais onde se encontram instalados os equipamentos de sua propriedade, ou de terceiros a sua ordem, devendo respeitar as normas vigentes, em especial às estabelecidas para o meio ambiente e segurança do trabalho, com cuidado especial para os produtos líquidos (lubrificantes, combustível, etc.).



Art. 10º A limpeza dos equipamentos deverá se dar preferencialmente a seco. Caso haja a necessidade de lavagem de equipamentos, esta somente poderá ser realizada com lavador de alta pressão e proteção com barreira filtrante visando retenção de partículas em todas as bocas de lobo que por ventura possam receber a água resultante da lavagem.

Art. 11. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas operações portuárias deverão apresentar anualmente Certificado de Aprovação assinado por responsável técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando que o equipamento em questão se encontra em plenas condições de conservação e operação, para o uso seguro nas dependências do Porto de São Francisco do Sul.

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, e revoga as disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 26 de junho de 2024.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **8M6F47JH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 26/06/2024 às 15:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 26/06/2024 às 15:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 26/06/2024 às 16:01:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM184TTZGNDdKSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **8M6F47JH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.